



## RECOMENDAÇÃO Nº 753.2024

**PROCESSO Nº 000324.2023.23.004/0**

**NOTICIANTE: SOB SIGILO**

**INQUIRIDO(A): USINA HIDRELÉTRICA SÃO MANOEL**

**OBJETO(S): TEMAS: 03.02.01. - Coação sobre trabalhadore(a)s e outros vícios no contrato de trabalho, 08.07.03. - Vícios no processo de negociação coletiva**

### RECOMENDAÇÃO

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT**, pela Procuradora do Trabalho signatária, com fundamento na Constituição da República, arts. 7º, XXVI e 8º, “caput” e III, e na Convenção Fundamental da Organização Internacional do Trabalho, de número 98, assim reconhecida pela Declaração de Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho de 1998;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público, na função de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição da República, art. 127, “caput”), exigir e fiscalizar o cumprimento da legislação;

**CONSIDERANDO** que, diante de possível lesão a direitos metaindividuais, é imperativa a atuação deste órgão ministerial, por quaisquer meios que lhe são admitidos, com o escopo de zelar pelo Estado Democrático de Direito, pela cidadania, pela dignidade da pessoa humana e pelo valor social do trabalho, que são fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º), de forma a garantir a efetividade e a eficácia jurídica das disposições constitucionais e legais;

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República alberga os direitos fundamentais sociais ao reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, em seu art. 7º, XXVI; à liberdade de associação profissional ou sindical, em seu art. 8º, “caput” e à defesa, pelo sindicato, dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas, em seu art. 8º, III;

**CONSIDERANDO** que as Convenções da Organização Internacional do Trabalho ratificadas pelo Brasil sem a observância do rito do art. 5º, § 3º, da Constituição da República, por versarem sobre direitos humanos, tem, ao menos status atual de supralegalidade em nosso ordenamento jurídico, conforme Precedentes o Supremo Tribunal Federal e Súmula Vinculante 25, sendo de observância obrigatória pelo Poder Judiciário, nos termos da Recomendação 123/2022, do Conselho Nacional de Justiça, pelo que seus preceitos tem que ser devidamente observados e cumpridos;

**CONSIDERANDO** que a Convenção nº 98 da Organização Internacional do Trabalho, ratificada pelo Brasil, prevê, em seu artigo 1º, que os trabalhadores deverão gozar de proteção adequada contra quaisquer atos atentatórios à liberdade sindical em matéria de emprego, bem como que tal proteção deverá, particularmente, aplicar-se a atos destinados a: a) subordinar o emprego de um trabalhador à condição de não se filiar a um sindicato ou deixar de fazer parte de um sindicato; b) dispensar um trabalhador ou prejudicá-lo, por qualquer modo, em virtude de sua filiação a um sindicato ou de sua participação em atividades sindicais, fora das horas de trabalho ou com o consentimento do empregador, durante as mesmas horas.

**CONSIDERANDO** a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República, e dos arts. 6º, VII, 83, III e 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a expedição de Recomendações pelo Ministério Público brasileiro, que prevê, em seu art. 1º, que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público, por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas.

**CONSIDERANDO** a tramitação de Inquérito Civil, perante este órgão ministerial, para apuração de possíveis coações e ameaças, por parte dos gestores e dirigentes da Usina Hidrelétrica de São Manoel, para que os trabalhadores aceitassem a proposta patronal de acordo coletivo;

**RECOMENDA** à Usina Hidrelétrica de São Manoel e aos seus gestores e dirigentes a adoção das seguintes providências, no prazo de **30 (trinta) dias**, apresentando os documentos comprobatórios respectivos:

1) ABSTER-SE de praticar qualquer ato que possa caracterizar desvirtuamento do

processo de negociação coletiva, bem como intervir nas deliberações em geral tomadas em assembleia, de modo a não comprometer a vontade livre e consciente dos trabalhadores integrantes da categoria profissional.

2) ABSTER-SE de adotar condutas antissindicais, como impedir ou dificultar a participação de trabalhadores em reuniões/assembleias convocadas pela entidade sindical com vistas a definir os rumos da negociação coletiva.

3) ABSTER-SE de permitir a participação em assembleia de empregados ocupantes de funções gerenciais nas empresas, a fim de evitar coação sobre os integrantes da categoria profissional.

4) GARANTIR que as assembleias e reuniões com os trabalhadores ocorridas na empresa desenvolvam-se de maneira que os trabalhadores sintam-se seguros para expressar sua opinião e levar seus pleitos, adotando as medidas necessárias para tanto, inclusive quanto ao local e modo de realização, de sorte que a empresa não consiga exercer qualquer tipo de pressão ou constrangimento em relação ao trabalhador.

5) ESCLARECER aos trabalhadores que a realização de assembleias e reuniões na empresa visam apenas a conferir mais comodidade e aumentar a participação dos trabalhadores, mas que podem ocorrer na sede do Sindicato ou em outros locais, caso se sintam mais confortáveis.

6) DIVULGAR o inteiro teor da presente notificação recomendatória: 6.1) afixando cópia em quadro de avisos em sua sede e em todos os demais postos/filiais existentes, inclusive aqueles eventualmente situados em outros Municípios; 6.2) afixando cópia em local de destaque em seu sítio na rede mundial de computadores, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano; 6.3) entregando cópia a cada um de seus colaboradores, mediante recibo; 6.4) entregando cópia ao sindicato dos trabalhadores, mediante recibo.

Esta Notificação Recomendatória é expedida com prazo indeterminado, podendo o Ministério Público do Trabalho, a qualquer momento, solicitar/requisitar informações sobre o cumprimento.

O Ministério Público do Trabalho adverte que o desatendimento a esta Recomendação implicará a adoção das medidas extrajudiciais e judiciais adequadas e necessárias para garantir o seu cumprimento.

ALTA FLORESTA, data da assinatura eletrônica.

**CRISTIANE LEONEL MOREIRA DA SILVA  
PROCURADORA DO TRABALHO**